



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1064

Art. 6º Os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviço poderão ser administrados mediante convênio por uma fundação de apoio.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a taxa de administração da Fundação não poderá ultrapassar 10% do montante do recurso financeiro arrecadado pela prestação de serviço.

Art. 7º Ficam instituídos dois fundos, um de desenvolvimento acadêmico e um de desenvolvimento de recursos humanos, que serão utilizados, prioritariamente, para financiar programas acadêmicos não contemplados por outros financiamentos e para formação e capacitação de recursos humanos.

Art. 8º A prestação de serviço que tiver financiamento externo à UFOP deverá destinar, deste total, 13% para o Departamento ou setor em que a atividade é desenvolvida, 5% para a Unidade a que pertence o Departamento, 5% para o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico e 2% para Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante pagamento, desde que este não ultrapasse mensalmente o valor da remuneração do servidor.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo CEPE, mediante parecer prévio do Comitê de Extensão.

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 1996.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente em exercício



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1064

Dispõe sobre Regulamentação da
Prestação de Serviços na UFOP.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 14, § 1º, alínea "d" do anexo A do decreto nº 94.664, de 23 de abril de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviços por servidores docentes e técnico-administrativos, no âmbito das Unidades e Órgãos desta Instituição, reger-se-á sobre as normas integrantes desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como prestação de serviços as atividades técnica, científica e cultural exercidas em caráter permanente ou eventual, visando a atender a comunidade na transferência do conhecimento gerado e instalado na Instituição, incluindo-se nesse conceito as assessorias e consultorias.

Art. 2º As atividades de prestação de serviços deverão ser desenvolvidas sem prejuízo das obrigações do servidor com a Universidade e das atividades acadêmicas nos laboratórios e instalações em geral.

Art. 3º A prestação de serviços deverá ser aprovada, acompanhada e avaliada pela Assembléia Departamental ou setor onde o servidor estiver lotado, sendo considerada parte integrante de suas atividades.

Art. 4º Os projetos de prestação de serviços deverão ser encaminhados à Diretoria de Extensão para análise e aprovação pelo Comitê de Extensão.

Art. 5º Para qualquer efeito, somente a prestação de serviço credenciada na Diretoria de Extensão será reconhecida pela Universidade.

PÁG. N.º 01 / 02